DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14672/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23234/2017
PROTOCOLO	: 1859127
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
INTERESSADA	: SUELY ARGUILERA HORTENCI DOURADO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia, a **Suely Arguilera Hortenci Dourado**, nascida em 17/07/1962, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 32-33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 34) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar Municipal n. 023/2005 e, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 45, §1º, da Lei Complementar

Municipal n. 023/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Suely Arguilera Hortenci Dourado**, conforme Portaria n. 034, de 31/08/2017, publicada em 01/09/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1925.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD